

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 050/2025

Público para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração.

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS

Sem Alteração.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 01-25-8ºBBM:

Referência: Processo SGP-e CBMSC 000029811/2025

Considerando o processo acima citado referente ao pedido de abono de atestado médico de 06 (seis) dias, do Cb BM Mtcl 930153-4 RENATO Viana Horacio da 3ª/8º BBM – Braço do Norte a contar de 13 de dezembro de 2025.

I. Opino pelo deferimento do pedido de autorização para abono de atestado médico de 06 (seis) dias a contar de 13 de dezembro de 2025.

II. Encaminhamento ao Subcomandante do 8º BBM para providências.

Capitão BM BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Comandante da 3ª/8ºBBM

I. Opino pelo deferimento do pedido de autorização para abono de atestado médico de 06 (seis) dias a contar de 13 de dezembro de 2025.

BI 050/8º BBM de 18 de dezembro de 2025

II. Encaminhamento ao Comandante do 8º BBM para providências.

Major BM ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO
Subcomandante do 8º BBM

Ao B1 do 8º BBM:
I. Autorizo o pedido;
II. Inserir no SIGRH;
III. Publique-se em BI do 8º BBM;

Tubarão, data da assinatura digital.

Tenente-coronel BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Comandante do 8º BBM

VISITA MÉDICA:

Do Cb BM Mtcl 692208-2 01 João Augusto Santos dos Reis - Orleans - 1º/2º/3ª 8º BBM, compareceu a inspeção de saúde em 12/12/2025, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 09 (nove) dias para o seu tratamento, a contar de 04/12/2025.” Conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965.

Do Cb BM Mtcl 929255-1-01 Elcy Vieira Joaquim - Laguna - 2º/2ª/8º BBM, compareceu a inspeção de saúde em 09/12/2025, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM, apto para o taf.” Conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, CRM/SC 13965.

DESCONTO EM BANCO DE HORAS:

Do Cb BM Mtcl 931800-3-01 Mayck Mendes Scremin - Orleans - 1º/2º/3ª/8º BBM, 24 horas de dispensa do serviço operacional, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15, a contar do dia 20/12/2025, para tratar de assuntos particulares

DESCONTO EM BANCO DE HORAS:

Do Cb BM Mtcl 932229-9-01 Amanda Fogliarini Ribeiro - Orleans - 1º/2º/3ª/8º BBM, 12 horas de dispensa do serviço operacional, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15, a contar do dia 14/12/2025, para tratar de assuntos particulares.

DESPACHO DECISÓRIO N° 01-25-8ºBBM:

Referência: Processo SGP-e CBMSC 000030175/2025

Considerando o processo acima citado referente ao pedido de abono de atestado médico de 01 (um) dia, do Cb BM Mtcl 671119-7 FELIPE Gomes Santos do 1º/2º/3ª 8º BBM – Orleans, a contar de 17 de dezembro de 2025.

I. Opino pelo deferimento do pedido de autorização para abono de atestado médico de 01 (um) dia a contar de 17 de dezembro de 2025.

II. Encaminhamento ao Subcomandante do 8º BBM para providências.

Capitão BM BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Comandante da 3ª/8ªBBM

I. Opino pelo deferimento do pedido de autorização para abono de atestado médico de 01 (um) dia a contar de 17 de dezembro de 2025.

II. Encaminhamento ao Comandante do 8º BBM para providências.

Major BM ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO

Subcomandante do 8º BBM

Ao B1 do 8º BBM:

I. Autorizo o pedido;

II. Inserir no SIGRH;

III. Publique-se em BI do 8º BBM;

Tubarão, data da assinatura digital.

Tenente-coronel BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO

Comandante do 8ªBBM

IV – PORTARIAS

Sem Alteração.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

ELOGIO

Elogio o 3º Sgt BM, Mtcl 929642-5 Rafael Medeiros Martins, pela destacada atuação, organização e expressivos resultados alcançados pelo 8º BBM na campanha de arrecadação de brinquedos “Natal Solidário 2025 – Doe um brinquedo, ganhe um sorriso”.

Ao longo da campanha, o Sgt Rafael demonstrou elevado comprometimento e espírito de liderança, dedicando-se ativamente à realização de contatos com órgãos públicos, empresas, imprensa, clubes de serviço e demais parceiros. Graças a esse empenho, foi possível arrecadar aproximadamente 1.100 (mil e cem) brinquedos, os quais foram entregues de forma organizada diretamente a crianças em situação de vulnerabilidade no município de Tubarão. A iniciativa proporcionou às crianças e às famílias atendidas um Natal e um final de ano mais alegres, marcados pelo gesto solidário e pelo cuidado social.

Ressalta-se que o Sgt Rafael tem se destacado de maneira contínua nas campanhas e projetos sociais desenvolvidos pelo 8º BBM, enaltecendo o nome do CBMSC e do 8º BBM perante a sociedade tubaronense e região.

Registro, assim, com elevado sentimento de gratidão e orgulho, este merecido elogio.

Individual.

Averbe-se.

Tubarão – SC, 18 de dezembro de 2025.

Tenente-Coronel Rafael Fortunato Camilo
Comandante do 8ºBBM

RELATÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Em consonância com o que foi apurado no âmbito da Ficha de Apuração de Conduta (FAC) 88/2025 do 8º Batalhão de Bombeiro Militar (BBM), o Bombeiro Comunitário (BC) JOCEONI LUNARDI PICLER, lotado na municipalidade de São Ludgero, fica formalmente advertido.

A defesa prévia e as oitivas efetuadas elucidam que o referido bombeiro comunitário não perpetrou a transgressão de 'aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida qualquer ordem de autoridade competente'. Isto se justifica pelo depoimento de seu Chefe de Socorro, o qual asseverou que em momento algum o BC Joceoni ponderou ou incentivou o descumprimento da ordem expressamente emanada pelo Comandante da Organização Bombeiro Militar (OBM) ao Chefe de Socorro, o 3º Sargento Bonelli.

De igual modo, não se configura a transgressão de 'provocar ou, voluntariamente dar causa a confusão ou desordem injustificada'. Não houve qualquer incitação ou desarranjo que pudesse ser imputado ao BC Joceoni nessa transgressão. Em um colóquio informal com o BCP Guedes, responsável pelas viaturas, o BC Joceoni, sob a sua ótica pessoal de prevenir um detrimento maior — dada a vigência de um comodato entre a empresa Cegero e o Corpo de Bombeiros Militar de São Ludgero, o que poderia gerar um desentendimento entre as partes —, buscou interceder para que a questão do comodato fosse devidamente esclarecida, sem qualquer intento de desacatar ou descumprir ordens superiores.

O Bombeiro Comunitário em questão ingressou nas fileiras em 17/08/2001 e ostenta um histórico disciplinar elogioso, nunca tendo sido objeto de sanção. É reconhecido como referência pelos excelentes serviços prestados, evidenciado, inclusive, por uma Moção de Aplausos registrada na Câmara de Vereadores de São Ludgero. Diante deste irretocável histórico, foram consideradas as atenuantes pertinentes. A sanção de advertência é mantida com o intuito de que o BC Joceoni compreenda que a gestão e a prerrogativa sobre o gerenciamento da frota do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) são atribuições exclusivas do Comandante do Batalhão."

1ºSgt BM Dirceu MEDÉA Neto
Encarregado

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Considerando os fatos apresentados documentalmente, oitivas das testemunhas e acusado, assim como sua defesa prévia e alegações finais, observados os direitos de ampla defesa e contraditório, observa-se que:

1. O acusado foi informado por seu colega BC Joceoni da situação de empréstimo da viatura ABTR-110;
2. O contrato de comodato citado foi firmado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC e COOPERATIVA DE GERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SÃO LUDGERO – CEGERO GD, isto posto, e sendo de conhecimento de todo o efetivo do Grupo de São Ludgero incluindo o acusado;

3. O acusado não possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Ludgero, sendo contratado por empresa privada e cedido ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no 2º/1º/3ª/8º BBM – Grupo de São Ludgero; e

4. O acusado entrou em contato com o senhor prefeito municipal de São Ludgero, nessa comunicação indagou-o sobre o referido contrato de comodato e informou sobre o empréstimo da viatura ABTR-110 ao quartel do Pelotão de Bombeiros Militar de Garopaba – 3º/2ª/8º BBM.

Concluo que:

1. O acusado não observou sua subordinação devidamente, pois o acusado é cedido ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no 2º/1º/3ª/8º BBM – Grupo de São Ludgero, sendo diretamente subordinado ao senhor 1º Sgt BM Mtcl 927122-8 DIEGO Bernardo da Silva Comandante do referido Grupo Bombeiro Militar, agindo assim, de forma independentemente e por conta própria, sem seguir os canais competentes e vias de Comando;

2. O acusado possui vínculo empregatício alheio à prefeitura. portanto não se justificaria um contato direto com o senhor prefeito municipal;

3. O acusado contactou o senhor prefeito municipal, posto que o mesmo não é parte do referido contrato, e, portanto, não seria, detentor da informação que se alegou tentar obter com esse contato, não sendo justificada tal ação por essa razão de fato.

Decido que:

1. Sobre a tipificação “2.8 Provocar ou, voluntariamente, dar causa a confusão ou desordem injustificada” considero **improcedente**;

2. Sobre a tipificação “3.43 Aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida qualquer ordem de autoridade competente” considero **procedente**; e

3. Considerando o tempo de serviço e bons serviços prestados do acusado, a inexistência de quaisquer punições no seu histórico profissional, atenuando o exposto, resulta na punição de **ADVERTÊNCIA** ao acusado.

1º Sgt BM TIAGO DE OLIVEIRA FLORISBAL
Autoridade Competente

Assina: _____
Major BM ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO
Subcomandante do 8º BBM (Tubarão)

Assina: _____
Tenente-coronel BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Comandante do 8º BBM (Tubarão)
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FU127IS7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO** (CPF: 045.XXX.959-XX) em 19/12/2025 às 17:18:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 17:18:07 e válido até 20/03/2119 - 17:18:07.
(Assinatura do sistema)

✓ **RAFAEL FORTUNATO CAMILO** (CPF: 008.XXX.369-XX) em 06/01/2026 às 18:59:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 13:14:32 e válido até 25/04/2119 - 13:14:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMjk3MI8yOTcyXzlwMjVfRIUxMjdJUzc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00002972/2025** e o código **FU127IS7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.